

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES MEMBROS DA
MESA DIRETODA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**

Com cópia e pedido de Providências
Ao Ilustríssimo Corregedor
Vereador Altair Oliveira

CLEUSA SALES, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 258.418.741-87 e com título de eleitor sob o nº 121229890213, residente e domiciliada na Rua Vereador Geraldo Goldbelli, 595, apto 204, bairro João Paulo Segundo, em Pouso Alegre – MG, CEP 37552061 e **IEDA AMARO DE SOUZA**, brasileira, solteira, servidora municipal, inscrita no CPF sob o nº 502.195.106-87 e com Título de eleitor sob o nº 035508870264, residente e domiciliada na rua São Pedro, 104, Casa 01, Centro, vêm, respeitosamente perante A MESA DIRETORA DESTA CASA DE LEIS, com fundamento no artigo 34, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre/MG e artigo 136 do Regimento Interno da CMPA c/c a Resolução 882, de 10 de setembro de 2001, Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pouso Alegre apresentar, como de fato apresenta:

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR E CASSAÇÃO DE MANDATO
POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

Em face do **vereador BRUNO DIAS**, brasileiro, professor, vereador Municipal pelo partido Democratas, líder do prefeito municipal na Câmara, inscrito regularmente no CPF sob o nº 049.547.796-69 e no RG sob o nº MG 10.765.942 (SSP/MG), podendo ser encontrado no Palácio dos Carijós, na sua residência na Rua Wenceslau



Pereira Valim, nº 235, apto 103, Bairro medicina, Pouso Alegre – Minas Gerais CEP 37.553-032, ou ainda no seu gabinete nesta câmara Municipal pelos seguintes fatos e razões que passo a expor.

DOS FATOS

As Autoras, Ieda Amaro de Souza e Cleusa Sales, no pleno exercício de seus direitos civis e políticos, vêm apresentar os fatos ocorridos que fundamentam o pedido que ora se pretende, a cassação do mandato do Vereador BRUNO DIAS, por quebra de decoro parlamentar.

Na primeira quinzena de abril de 2020, ficou público e notório a má conduta do Professor e Vereador Bruno Dias, em suas redes sociais e a comoção que gerou em toda a sociedade pouso-alegrense.

Em síntese, ao ser questionado em seu perfil do **Instagram** se as aulas das escolas Municipais retornariam no dia 13 de abril, o vereador e professor fez chacota à seguidora e à todos os estudantes da rede pública de ensino, respondendo em **"tom de deboche, escárnio e menosprezo"** como se segue:

"Tá com saudade de encher o bucho de merenda né minha filha? Mas, por enquanto não!"

Diante da enorme repercussão de tal alegação, e perante os questionamentos feitos pela população, o Vereador Bruno Dias, ainda com soberba e arrogância, solicitou as pessoas que fossem trabalhar, ao invés de criticá-lo, vejamos como registra a sua fala ainda nas redes sociais:

"Atenção pessoal que está criticando o bom humor das respostas no Instagram, vamos fazer o seguinte: trabalha um pouquinho pra ajudar a solucionar a crise que estamos vivendo. Não precisa ser muito, um décimo do que eu tenho feito já ajuda bastante. (...)"

Em tempos incertos, tal conduta adotada pelo Professor, Líder do prefeito e Vereador Bruno Dias nos causa extrema indignação, sendo extremamente reprovável,

além de ir contra o que esta casa de leis prega, afetando a credibilidade da Câmara e sendo incompatível com a postura esperada pelos membros desta casa.

Ademais, é fato notório, que passamos por um período de extrema dificuldade no mundo devido à pandemia provocada pelo COVID-19, e que as consequências da disseminação desse vírus são vistas em todos os segmentos da sociedade, como na educação, saúde, segurança, turismo, economia, entre outros.

Além disso, para a contenção do vírus foram adotadas diversas medidas restritivas, como o fechamento de fronteiras, a paralisação das aulas da rede pública e particular de ensino, expedição de decretos que impedem a aglomeração de pessoas, seja em locais particulares ou públicos, paralisação dos serviços não essenciais para a população, dentre outras medidas patrocinadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Cabe ressaltar ainda, que antes da pandemia mundial o Brasil já vinha sofrendo com a desigualdade social, com o desemprego, violência, fome, precariedade na saúde pública e outras questões, porém, com a situação atual todos esses problemas se ampliaram e surgiram mais centenas, fazendo com que a população brasileira sofra de forma demasiada. **Não sendo estes problemas motivo de piada para ninguém, muito menos por aqueles que devem representar o interesse da população.**

Neste contexto, a informação séria, eficaz e coerente, é uma das principais aliadas da população, e se repassadas por pessoas que inspiram confiança, como é o caso dos membros desta casa, se tornam um dos melhores calmantes para a população na situação atual. Entretanto, como já dito, devem ser repassadas sem tom de deboche, escárnio, desmerecimento ou chacota, tendo em vista a posição que se ocupa nesta casa.

Além do mais, devemos lembrar que a função primordial do legislativo municipal é representar os interesses da população perante o poder público, ou seja, tem-se que pautar pela sensibilidade de ouvir, informar e dialogar com a população; tem-se que tratar com seriedade os problemas que são apresentados aos edis; tem-se que buscar uma solução, ou maneira de amenizar o impacto desses problemas com foco no bem comum, no que a população quer, merece e espera de um vereador.

Assim, a conduta descabida e inadmissível adotada pelo denunciado em sua rede social seria vexatória a qualquer cidadão, e muito mais o é em relação a ele próprio, Professor, Vereador e Líder do Prefeito nesta Casa que, **inadvertidamente, agrediu com o livre e deliberado propósito de ofender, diminuir, ridicularizar e menosprezar a estudante da rede pública de ensino**, ato que desonrou os preceitos defendidos por esta casa ao ser amplamente divulgada nos meios de comunicação, e gerando grande comoção popular, **QUEBRANDO O DECORO PARLAMENTAR E**

ENXOVALHANDO O BOM NOME DESTA CASA DE LEGISLATIVA, conforme ficará manifestamente demonstrado nas razões de direito abaixo expostas.

DO DIREITO

De início, cumpre destacar o que dispõe o artigo 34, IV, da LOM, senão vejamos:

"Art.34. Perderá o mandato o vereador:

.....
IV- que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
....."

Nesta esteira, é importante frisar o conceito de decoro, que significa recato no comportamento, decência, acatamento das normas morais, dignidade, honradez, seriedade nas maneiras, compostura e postura requerida para exercer qualquer cargo ou função pública.

Assim, temos que Decoro é a conduta individual exemplar que deve ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade, que não ferem lei, a ordem e os bons costumes.

Neste interim, a definição é essencial, tendo em vista que o procedimento incompatível com o decoro pode acarretar na perda do mandato, caso em questão.

Data maxima venia, diante da situação atual, o Vereador Bruno Dias cometeu ato inconsistente com o decoro parlamentar, ao responder em **"tom de chacota"** sobre o retorno das aulas na rede pública de ensino e ao mencionar que a pessoa que necessitava de tal informação, apenas queria **"encher o bucho com a merenda escolar"**, não observando algumas de suas prerrogativas e deveres como Vereador, dispostas nos **artigos 128 e 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.**

Ademais, com a paralisação das aulas no nosso município, houve a cessação da merenda escolar distribuída no período letivo, a qual sabemos é, para muitos, a única refeição diária feita por muitas crianças e adolescentes. Portanto, tal assunto não

pode ser fundamento de piada ou deboche, ainda mais por quem deve ser exemplo de comportamento e retidão.

Assim, a ação praticada pelo Vereador Bruno Dias, figura pública, que possui mandato eletivo, não está de acordo com o que se espera de um homem honrado, e que possui empatia pelo próximo, especialmente diante da realidade da fome no Brasil e da situação atual provocada pelo COVID-19, constituindo o ato, evidente quebra de decoro parlamentar. Pois, se não se espera tal conduta de um cidadão comum, quiçá de um Vereador que deve, por dever do cargo, representar o cidadão e amenizar as mazelas da vida cotidiana.

Deste modo, sendo certo que o ato em questão já não é mais tão somente a figura do parlamentar, mas a do próprio parlamento, deve ser aplicado o previsto nos artigos 135, inciso IV e 136 do Regimento Interno da CMPA; artigo 34, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e a Resolução 882/2001, dando prosseguimento ao pedido de abertura de processo de quebra de decoro para, ao final, destituir o demandado do seu cargo de vereador.

ROL DE TESTEMUNHAS

Por oportuno, com a finalidade de trazer ainda mais esclarecimentos sobre o fato, apontamos as seguintes testemunhas que poderão e deverão ser ouvidas pelos membros da mesa executiva da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG e Comissão Julgadora:

1- Lafaiete Guedes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 396.953876-91, domiciliado na Rua Dr. Cícero Rosa, nº 205.

2- Marilda de Castro Laraia, inscrita no CPF sob o nº 738.519.066-91, domiciliada na Rua Geraldo Clemente de Andrade, nº 80, Fátima II em Pouso Alegre - MG;

3- Cleber Cassio da Costa Souza, inscrito no CPF sob o nº 067.729.366-63, domiciliado na Rua Maria José de Paula, nº 255, apto 102, bairro Cidade Vergani, em Pouso Alegre -MG, CEP 37559-508;

DOS PEDIDOS

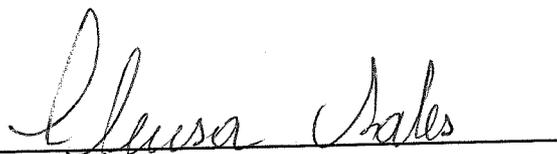
Ante o exposto, conforme dispõe o artigo 136 do Regimento Interno CMPA, requer a abertura de processo administrativo disciplinar, pela constituição da **Comissão Processante**, a fim de, ao final, condenar o Representado por **QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**, dentro do rol exemplificativo do Artigo 135, IV do Regimento Interno e Resolução nº 882/2001, com a conseqüente pena de **PERDA DO MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** diante das provas e dos fatos aqui acostados;

Protesta pela produção e juntada de todas as provas admitidas;

Que seja dada ampla publicidade a todos os atos desta denúncia a começar pela sua integral leitura em Sessão Plenária sob pena de responsabilidade do Presidente da Casa Legislativa e do Corregedor.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Pouso Alegre, 22 de abril de 2020.



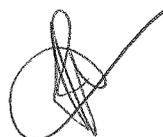
Cleusa Sales

CPF nº 258.418.741-87



Iêda Amaro de Souza

CPF nº 502.195.106-87



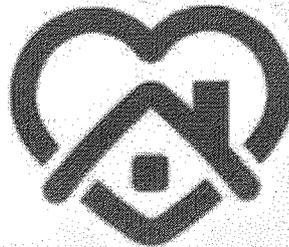
DOCUMENTO 01

Print da publicação realizada pelo Vereador Bruno Dias - sobre a volta às aulas na rede pública de ensino de Pouso Alegre/MG.

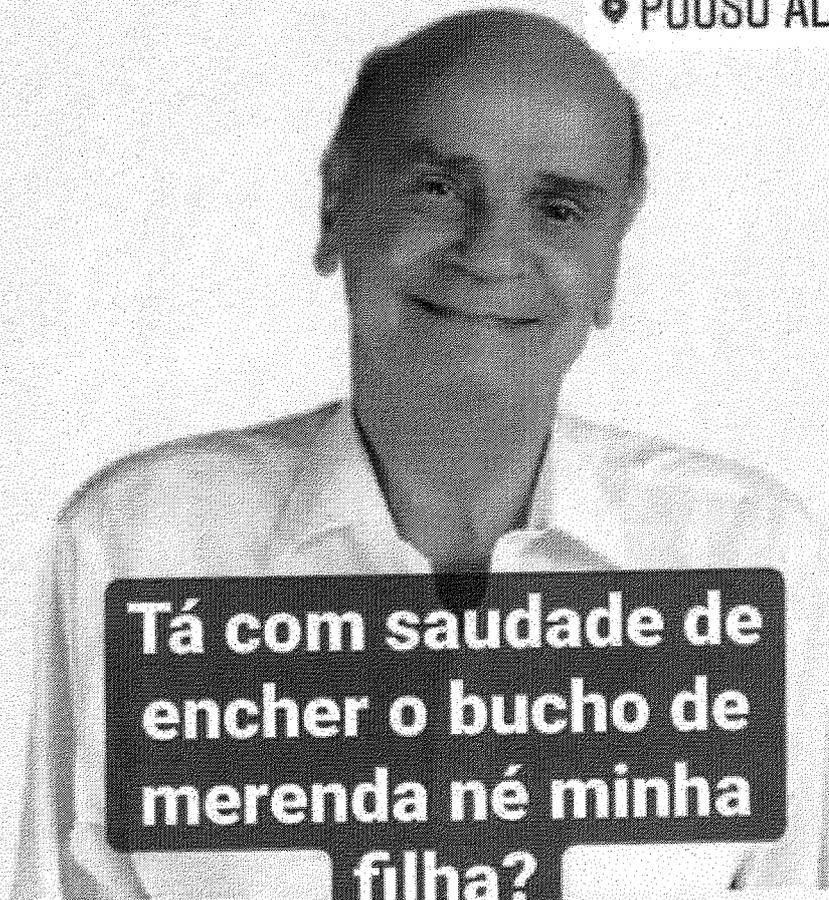


professorbrunodias 5 h
Mais dúvidas sobre o Combate ao
COVID-19
Qual é a sua dúvida?

Bruno, as aulas das
escolas Municipais
retornam dia 13? 🤔



POUSO ALEGRE



**Tá com saudade de
encher o bucho de
merenda né minha
filha?**

**Mas, por enquanto
não!**



Enviar mensagem



DOCUMENTO 02

Print da publicação realizada pelo Vereador Bruno Dias, em resposta à população sobre a repercussão da publicação feita no Instagram.



Fotos de Fernanda Ferreira



Watch

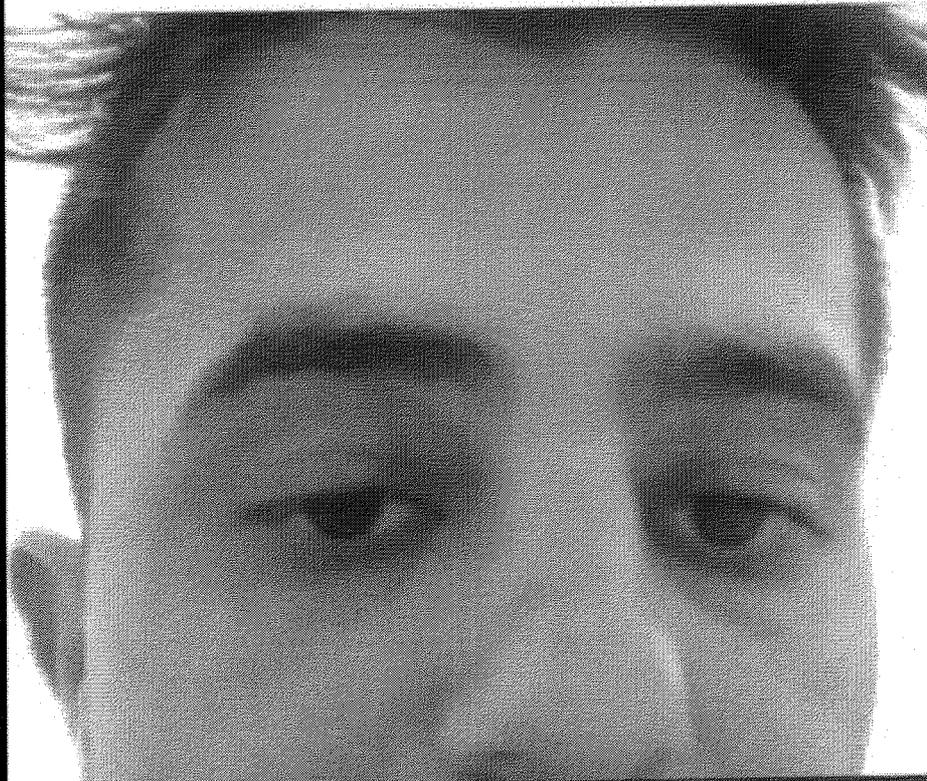


Bruno Dias · Seguir

1 h ·



Atenção pessoal que está criticando o bom humor das respostas no Instagram, vamos fazer o seguinte: trabalha um pouquinho pra ajudar a solucionar a crise que estamos vivendo. Não precisa ser muito, um décimo do que eu tenho feito já ajuda bastante. Se você se sentiu ofendido de alguma forma minhas sinceras desculpas.



Fernanda Ferreira

Fotos de Fernanda Ferreira · Sexta às 18:41 · Facebook para Android

Ver no tempo original · Mais opções



DOCUMENTO 03

**Print dos comentários da
população sobre a
publicação feita pelo
Vereador Bruno Dias.**



vc e uma vergonha para cidade.

na sex Curtir Responder Mais



Cleber Souza

A fome dói
Este merdinha é mimado e nunca passou
dificuldades na vida.



1

na sex Curtir Responder Mais



Mirela Cândido

André, o dele está guardado. Ele ridiculariza
todos, quando lhe convém. Maldito esse cara,
ai daquele que zomba dos pobres.



3

na sex Curtir Responder Mais



Ricardo Lourenço

Só li verdades, parece um fantoche do prefeito



1

na sex Curtir Responder Mais



Nelson Barbosa

Concordo em número gênero e grau
Repugnante



1

na sex Curtir Responder Mais



Aline Siqueira

BABACA! Como que uma pessoa dessa pode
ser empregado como professor?! Deus me
livre ter um filho ensinado por uma praga
dessas



1

na sex Curtir Responder Mais



Luciene Coutinho

Nojo, nojo e nojo falta de noção? Será?
Ou está querendo ibope?



2

na sex Curtir Responder Mais



Jose Carlos Maculan





Raul Felipe

Repúdio a essa publicação Sr. Vereador Bruno Dias 🙄



na sex Curtir Responder Mais



Marciano Souza

Ele deve ser criado no Danoninho por isso esse cara que se diz vereador fala isso



na sex Curtir Responder Mais



Valdélia Domingues

Mas que verme!!! Essa criatura é um lixo..



na sex Curtir Responder Mais

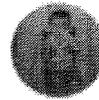


Maria Aparecida

Estou com nojo desses politicos implorei ajuda nem resposta



no sáb Curtir Responder Mais



Jose Silveira

Gente marcar bem a cara desse cara porque ele vai pedir voto pra você manda ele para aquele lugar que ele tinha que tá



na sex Curtir Responder Mais



João Paulo

O "fiotinho mimado" do prefeito! Ridículo!



na sex Curtir Responder Mais



Jeniffer Freitas de Andrade

Esse Bruno deveria ter vergonha de existir no mundo. Fala ridícula dele!



na sex Curtir Responder Mais



Charles de Oliveira

Isso que é lider do prefeito
Puxa saco vc não merece o cargo que tem.
Vc é uma vergonha para cidade.





Clayton Barroso

Pra mim esse projeto se vereador Bruno dias não passa de um oportunista ,usou os alunos do ensino médio para se eleger e depols como agradecimento voltou pela extinção do ensino médio ou seja é um traíra ,mas a lei do retorno nunca falha ,aguarde e verás.

11

na sex Curtir Responder Mais



Lauro Encarnacao respondeu · 1 resposta



Fatima Luz

Infelizmente, politizou-se esse momento de pandemia no Brasil! Observarmos diariamente políticos querendo promoção de qualquer forma esse Sr Bruno é só mais um sem noção! Que saibamos votar melhor da próxima vez!

4

na sex Curtir Responder Mais



Ariana Castro

Um alienado... e ainda tem gente que vota num acéfalo desses... e o pior é que, nem a humildade de admitir o erro, ele não teve.

no sáb Curtir Responder Mais



Vania Lage

Ridículo, Imbecil, aprendiz de humorista mas sem nenhuma graça. Como professora tenho vergonha de você fazer parte da minha profissão. Educador sem escrúpulos , sem solidariedade e sem AMOR ao próximo Principalmente aos seus Alunos. VERGONHA!!!!

1

na sex Curtir Responder Mais



Shirley Costa

André meu amigo ele só apelou para estar na mídia o infeliz sabe que: quanto mais mau falado mais vende. O Bruno é insignificante

5

na sex Curtir Responder Mais





Juviano Pompeu

Quer saber o caráter de uma pessoa ?? Espere ele ganhar um cargo na política!!!!



4

na sex Curtir Responder Mais



Nane Elaine

Como uma pessoa e capaz de fazer um comentario deste? Será q nasceu em berço de ouro ? Ou usa um tampão nos olhos q não consegue enxergar a realidade ,vindo de uma pessoa tão bem instruída 🤔🤔,pena de uma mente tão fechada desta.



2

na sex Curtir Responder Mais



Vania Lage

PARABÉNS VEREADOR ANDRÉ . Há cada dia o admiro MAIS...



2

na sex Curtir Responder Mais



Marilda Laraia Laraia

André Prado, acredito que este fato pode ser considerado como falta de decoro, não? Apesar de que, a turma dele é maioria . Que vergonha alheia.



11

na sex Curtir Responder Mais



Jose Antonio Antunes

Judas da educação e do povo! 🗨️ 10

na sex Curtir Responder Mais



Silvana Paiva respondeu · 1 resposta



Izabel Toledo Toledo

Nossa meu Deus , eu não estou acreditando no que eu estou lendo



2

na sex Curtir Responder Mais



Giovana Cunha

Mas o que é isso? 🗨️ 1





Carlos Eduardo

Quando meu filho estudava no Savant, um coleguinha dele pediu uma bolacha pra ele, depois ele disse que o papai não tinha dinheiro pra comprar bolacha pra ele comer, um pai não ter dois reais para comprar um pacote de bolacha para seu filho se percebe a real situação de várias famílias. Fome não é motivo de graça e muito menos de fazer piada!

  20

na sex Curtir Responder Mais



Rita Nunes

Falou pouco **André Prado**...apesar que o pouco já é o suficiente para as pessoas de bom entendimento. Esse é um representante que nos causa vergonha...não merece ao menos ser pronunciado...triste admitir que com todos esses atos inescrupulosos ainda encontre alguém que o apoie...

 19

na sex Curtir Responder Mais



Rose Neves

Ele deve não conhecer a realidade de muitas crianças do Ensino Fundamental, como nas Creches que vão a escola para comer...Passam fome em casa.....TRISTE..

 4

na sex Curtir Responder Mais



Raul Felipe

O maior problema da pobreza não é a falta de dinheiro, mas a falta de consciência política.



 4

na sex Curtir Responder Mais



Vanessa Souza

Uma falta de respeito com a realidade de mts famílias q n tem condições de ter o mínimo, estes ainda q o colocaram ele e o Simões no poder!

 4

na sex Curtir Responder Mais





Helio Carlos de Oliveira

Esse é um moleque mimado que nunca passou dificuldade e vem agora zoar com a fome de pessoas humildes.



na sex Curtir Responder Mais



Thayna X Zé Do... respondeu · 1 resposta



Benedito Maria da Silva

Que estupidez, além de zombar de crianças carentes, ainda usa Dr Dráuzio Varella, um homem digno, que jamais compactuaria com com uma atitude tão desprezível!

na sex Curtir Responder Mais



Heloísa Helena Fernandes

Mas tô de olho nas votações da câmara, projetos aprovados por eles, tipo ...o grande amor q sentem pela Copasa, votaram contra a população no caso de instalar contentores de ar no hidrômetros, na grana para a planalto, na não retirada total da taxa de esgoto, cobrada indevidamente ...



na sex Curtir Responder Mais



Cátia Cilene

esse lixo nao tem vergonha de encher o bolso com dinheiro do povo e zombar da fome de crianças carentes, nao tem né??



na sex Curtir Responder Mais



Vanilson Alvarinho

Sabe o q é pior q as eleições municipais estão chegando e o povo logo vai esquecer desse idiota q não conhece a realidade de muitos moradores da nossa cidade

na sex Curtir Responder Mais



João Batista

Esse aí só me decepcionou como vereador, se tirar um raio x do saco do Prefeito. anarece a



**Edna Santos**

Muita tristeza com essa postagem. Realmente a alimentação fornecida hoje nas sacolas é muito melhor que nós anos 80/90. Em minha cidade natal, Oliveira, davam sopa às crianças no bairro para garantir alimentação nas férias. Eu e meus irmãos íamos também, pai e mãe trabalhavam, mas a vida era muito difícil, mas não faltava o arroz com feijão. A sopa era o lanche da manhã. Nós íamos com os amigos em situação precária de verdade. Nunca fomos ofendidos, ou proibidos de nos alimentar naquele local. Lembrando aqui um dia episódios da minha vida. A fome dói, mas a humilhação dói muito mais. Isso não foi brincadeira. E o melhor de tudo isso é que pago pela sociedade que elegeu o representante do povo. Nada é de graça!



na sex Curtir Responder Mais

**Renata Massoni Barros**

O mais engraçado é que quando ele postou um videozinho, somente os apoiadores dele podiam comentar, lá ele fala também que está trabalhando "muito", óbvio, pagamos ele pra isso! É uma obrigação trabalhar e isso não lhe dá o direito de zombar de quem tem fome! O chaveirinho pop star não será reeleito. Não vamos esquecer desse episódio.



na sex Curtir Responder Mais

**Elaine Cristina Martins da Silva**

Que absurdo meu Deus como pode um ser humano zombar das pessoas assim, eleições já está chegando aí vamos lembrar disso.



na sex Curtir Responder Mais

**Ricardo Henrique**

Tenho alertado sobre esse Bruno já têm tempo...



na sex Curtir Responder Mais





Edson Nery
#ELENAO 5

na sex Curtir Responder Mais



Fernanda Ferreira
E quando começou a ser atacado (com toda razão) pela população, postou isso:



na sex Curtir Responder Mais

Celia Monticeli respondeu · 5 respostas



Tokuso Brenno Neto
Tem gente que é tão pobre, que só tem dinheiro ou faz de tudo para ter...a consciência sempre cobra, a alegria nunca chega na porta de quem deixa ser tomado pelo poder... Faça o certo sempre vereador, apesar de muitas vezes achar que está sozinho ou sem forças, só o bem sobrevive no longo prazo...

13

na sex Curtir Responder Mais



Rita Delfino
Tem criança que vai a escola para se alimentar(as vezes única alimentação do dia) triste um vereador pago com dinheiro público publicando frases tão humilhantes

12

na sex Curtir Responder Mais



peculato. Aparecem lado a lado o tempo todo se aproveitando dos holofotes gerados com a covid-19, como se fossem os grandes líderes e salvadores que precisamos. E agora zomba da fome dos nossos alunos e professores municipais. Me constrange fazer parte da mesma câmara do que este alucinado. Me causa enjôo assistir as cenas protagonizadas por ele e seu ídolo Simões em busca de votos e popularidade em meio a maior crise que já vivenciamos. Um circo onde os palhaços não tem graça alguma.

Curtir

Compartilhar

 **Edson Nery e outras 69 pessoas**

6 compartilhamentos

**Ana Marcia Simões Arreguy**Vindo de um professor fica ainda mais grave!  4

na sex Curtir Mais

**Ana Marcia Simões Arreguy**Disse que foi humor. Não entendi qual a graça?!  4

na sex Curtir Mais

**Jefferson Daniel**Uma falta de respeito     3

na sex Curtir Mais

**Lucas Camargo**Muito triste isso! Só por Deus    1

na sex Curtir Mais

**Lucio Marques**Quer ser vice  1

na sex Curtir Mais



Quer ser vice 1

na sex Curtir Mais



Juscelio Bernardes

Tomara que as pessoas não esqueçam disso até outubro, quando ele precisará de nós, por enquanto ele não precisa.



na sex Curtir Mais



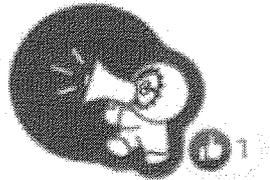
Elieser Castro

Que isso ? Lamentável !!! 2

na sex Curtir Mais



Jefferson Daniel



na sex Curtir Mais



Danielle Ribeiro

Sem noção! 1

na sex Curtir Mais



Mariáh Vasconcellos

O coração só fala do q está cheio ,e o coração do Sr Bruno está cheio de ódio, ironias e coisas más.....O pior q ainda diz ser professor , que pena....tenho pena de uma mãe ter um filho dessa qualidadelamentável



na sex Curtir Mais



Thatiana Coelho

Falta de respeito sem tamanho. Chega a ser desumano.



na sex Curtir Mais



na sex Curtir Mais



Rodrigo Fernandes
Que babaca hein?
Acionarão a comissão de ética da câmara? 1

na sex Curtir Mais



Léo Loyola
Pesado demais ! É verdade isso , repugnante 1

na sex Curtir Mais



Marcelão Maia de Souza
Canalha!!! 1

no sáb Curtir Mais



Wenderson Lambert
cade o decoro parlamentar que este individuo
que se diz vereador. 1

na sex Curtir Mais



Carla Beatriz Amaral Rossi
Asco. 1

na sex Curtir Mais



Taísa Campanella Aronque
Falta de respeito. Lamentável! 1

na sex Curtir Mais



Silmara Reis
E desde qdo esse "lambe saco do prefeito"
fala ou faz algo que presta? 1

na sex Curtir Mais



Wenderson Lambert
Inimaginável vindo esta declaração de um
individuo que se diz educador. Declaração
repugnante 1

na sex Curtir Mais



Júlio César de Paiva

Que idiota !!

Nem irei comentar, para não ofender.  2

na sex Curtir Responder Mais



Isadora Reis Capelini

Ainda teve a coragem de contra-atacar dizendo que suas respostas sempre foram "bem humoradas".
Desde quando fome é humor?



na sex Curtir Responder Mais



Maria Jose Pereira Fiore

Nao da para acreditar que seja um ser humano. Zombando das pessoas , é triste passar fome será que ele sabe o que é isso? Acho que não.. .



na sex Curtir Responder Mais



Marina De Paula

Desprezível e cínico, que mandou quem está compartilhando essa merda que ele fez, trabalhar, como ele está trabalhando, como se não fosse OBRIGAÇÃO dele , uma vez que ganha muito bem pra isso!!! Vai trabalhar mais escroto, tá pouco demais....sai do insta! E tenha certeza, sua cadeirinha será substituída!!!



na sex Curtir Responder Mais



Cris Goncalves

Lei do Retorno..... papagaio de pirata isso sim ele é.....e pago pra trabalhar como vereador...vai lá ver como anda a estruturas do PAs isso sim seria 1%.....nojento ele é!??



na sex Curtir Responder Mais

[Ver mais comentários...](#)

[Escreva um comentário...](#)

DOCUMENTO 04

Resolução n° 882/2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Consulta

RESOLUÇÃO Nº 882, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

(Vide Resolução Nº 1172, de 2012) (/camarapousoalegre/Normas/Exibir/61199#53265)

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, de acordo com o que dispõe o inciso II do art. 39 da Lei Orgânica (/camarapousoalegre/Normas/Exibir/65600#25123), e o art. 21, inciso I, alínea b-1 do Regimento Interno (/camarapousoalegre/Normas/Exibir/61560#87015), sanciona e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 1º No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, do Regimento Interno e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores nele previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:

- I - promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;
- II - defender a integralidade do patrimônio municipal;
- III - zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, aos colegas e aos cidadãos em geral, dentro e fora do recinto da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES AO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 3º É expressamente vedado ao Vereador, além do que estatui a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível **ad nutum**, nas entidades constantes na alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível **ad nutum** nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Parágrafo único. A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas.

Art. 4º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

II - a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico, bem como, prevalecer-se de sua função, ou abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamentos privilegiados em atividades públicas ou exigir de agentes públicos tratamentos diferenciados;

III - comportar-se, dentro e fora da Câmara, por atos e palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;

IV - utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

V - desacatar e praticar ofensas físicas ou morais bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às Sessões da Câmara, bem como para com os servidores da Câmara;

VI - utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem com fins eleitorais, comentar em público ou para terceiros, posições tomadas em decisões sujeitas a votos, visando indispor os eleitores;

VII - perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;

VIII - deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

IX - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado durante o mandato e em decorrência deste;

X - utilizar a infraestrutura, os recursos ou os funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

XI - pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

XII - obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos, sendo considerada condição agravante, quando tenha vínculos de interesses ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;

XIII - influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

XIV - submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

XV - criticar em reuniões ou em público a atuação dos companheiros de Plenário, visando obter para si prestígio político e, em contra partida, a desmoralização de outros Vereadores;

XVI - induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-lo ou com fins eleitorais;

XVII - deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores em exercício dos seus mandatos;

XVII - deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores em exercício dos seus mandatos;

XVIII - deixar de comunicar e denunciar da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;

XIX - divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que aproveitem da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;

XX - deixar de zelar, no exercício da função fiscalizatória, pelo fiel cumprimento, pelo Executivo Municipal e pela Administração da Câmara, dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos;

XXI - quando na Presidência da Câmara citar dispositivos legais inexistentes;

XXII - quando na Presidência da Câmara prestar informações inverídicas à comunidade, seja através da Assessoria de Comunicação da Casa ou outro meio.

Parágrafo único. Inclui-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidade ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias.

Art. 5º São faltas consideradas gravíssimas e que sujeitam o Vereador à cassação de seu mandato:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível **ad nutum**, nas entidades constantes na alínea anterior;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

d) ocupar cargo ou função de que seja demissível **ad nutum** nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;

e) utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem com fins eleitorais, comentar em público ou para terceiros, posições tomadas em decisões sujeitas a votos, visando

indispô-los com os eleitores;

f) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;

g) utilizar a infraestrutura, os recursos ou os funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais; (Vide Resolução Nº 992) (/camarapousoalegre/Normas/Exibir/61379#95540)

h) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

i) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos, sendo considerada condição agravante, quando tenha vínculos de interesses ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;

j) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

l) criticar em reuniões ou em público a atuação dos companheiros de Plenário, visando obter para si prestígio político e, em contrapartida, a desmoralização de outros Vereadores;

m) divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que aproveitem da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;

CAPÍTULO III

DO CORREGEDOR E DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Seção I

Do Corregedor

Art. 6º A Câmara elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o Corregedor da Câmara.

§ 1º A eleição do Corregedor ocorrerá na segunda reunião ordinária de cada Sessão Legislativa.

§ 2º A duração do mandato do Corregedor da Câmara será de 1 (um) ano, permitida uma recondução para o período subsequente.

§ 3º A eleição do Corregedor da Câmara far-se-á por votação secreta, aplicando a esta, as regras regimentais definidas para a eleição da Mesa Diretora, no que couber.

§ 4º Não poderão ser eleitos Corregedores da Câmara, o Presidente ou o Secretário.

Art. 7º Compete ao Corregedor:

I - zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II - corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.

Art. 8º O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias do conhecimento dos fatos ou do recolhimento da denúncia e o encaminhará à Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes, poderá oferecer representação perante o Corregedor, sob protocolo.

Art. 9º Recebido o processo disciplinar, o Presidente da Câmara, numa das 3 (três) Sessões Plenárias subsequentes, procederá à leitura da representação e convocará a escolha dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Seção II

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 10. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 3 (três) Vereadores, sempre que for recebida representação contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, da Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.

§ 1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Especial, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar devem pertencer a bancadas distintas e serão escolhidos por sorteio, excluído o denunciado.

§ 3º Somente poderão fazer parte da Comissão, aqueles Vereadores que não tenham sido apenados em qualquer das infrações previstas no presente Código de Ética, independentemente da Sessão Legislativa ou da Legislatura, devendo a Mesa apurar a respeito.

§ 4º No caso de impedimento ou de manifestação de vontade de qualquer membro eleito na forma deste artigo, em renunciar ao mandato respectivo, haverá novo sorteio para a substituição necessária.

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 12. As sanções previstas para as infrações ao presente Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública oral;

II - advertência pública escrita;

III - advertência pública escrita com notificação ao Partido Político a que pertencer o Vereador advertido;

IV - destituição do Vereador de cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões da Câmara;

V - suspensão temporária do mandato;

VI - perda do mandato, por cassação pela Câmara.

Parágrafo único. Constituí, ainda, medida disciplinar, a censura, que poderá ser verbal ou escrita, e será aplicada pelo Presidente da Câmara quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os preceitos do Regimento Interno no curso das discussões;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das Sessões ou reuniões.

Art. 13. As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, remetendo a reincidência, automaticamente, à aplicação da pena imediatamente superior, peio menos.

Art. 14. As sanções previstas no presente Código de Ética, serão aplicadas por deliberação do Plenário, aceitando parecer conclusivo da Comissão de Ética constituída para analisar a denúncia, respeitado o seguinte “quórum” para cada caso:

I - maioria absoluta, no caso dos incisos I ao XI do art. 4º;

II - 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no caso dos incisos XII ao XIX e parágrafo único do art. 4º, observada a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ao receber a denúncia, observará os seguintes procedimentos:

I - promoverá as apurações dos fatos e das responsabilidades, com a realização de diligências e a audiência do denunciado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II - oferecerá cópia da representação ao Vereador denunciado que terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar defesa escrita, provas e rol de testemunhas, se necessário;

III - esgotado o prazo, sem a apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo, para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, propondo a medida disciplinar cabível, nos termos do art. 11 desta Resolução.

V - concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara e, uma vez lido no Expediente, será o Projeto de Resolução incluído na Ordem do Dia da mesma Sessão, sendo vedado o seu adiamento.

VI - na hipótese de pena de perda de mandato, observar-se-ão os procedimentos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

Art. 16. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 17. A sanção de perda temporária do exercício do mandato, será decidida pelo Plenário, em escrutínio nominal e por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, que deliberará inclusive quanto ao prazo, que não poderá exceder a sessenta dias.

Art. 18. A pena de perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio nominal, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 19. As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 20. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididos as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de setembro de 2001.

Firmo da Motta Paes
Presidente da Mesa

Antônio Luiz de Almeida
1º Secretário

* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)



DOCUMENTO 05

**Cópia do título de eleitor e
carteira de identidade.**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CLEUSA SALES

| | | | |
|----------------------------------|--------------------------------|-------------|---------------|
| DATA DE NASCIMENTO 10/06/1952 | REASSOCIAÇÃO 1212 2989 0213 | ZONA 227 | SEÇÃO 0063 |
|----------------------------------|--------------------------------|-------------|---------------|

MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE/MG

DATA DE EMISSÃO
28/04/2015

JUR. ELEITORAL

Dr. Paulo César Dias - Presidente TRE/MG

705.911 24/10/2013

CLEUSA SALES

João Evaristo Pinto
Adolfina Rocha Pinto

Pouso Alegre-MG

10/06/1952

C. Cas. Nº 7.331, Fls. 299v, Liv. B-27,
Pouso Alegre/MG
258.418.741-87

Cleusa Sales

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COLÉGIO DE ELEIÇÃO

Cleusa Sales

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
IÉDA AMARO DE SOUZA

| | | | |
|---|---------------------------------------|--------------------|---------------------|
| DATA DE NASCIMENTO 07/01/1965 | Nº INSCRIÇÃO 0355 0887 0264 | D.V. 227 | ZONA 0113 |
|---|---------------------------------------|--------------------|---------------------|

| | |
|--|--------------------------------------|
| MUNICÍPIO / UF POUSO ALEGRE/MG | DATA DE EMISSÃO 19/11/2018 |
|--|--------------------------------------|

JUIZ ELEITORAL


Deputado Pedro Barnier
Presidente do TSEMG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **MG-3.241.067** DATA DE EMISSÃO: **15/02/2013**

NOME: **IEDA AMARO DE SOUZA**

FILIAÇÃO: **ILTON AMARO DE SOUZA
IDA SOBREIRO DE SOUZA**

NACIONALIDADE: **SENADOR JOSE BENTO-MG** DATA DE NASCIMENTO: **7/1/1965**

DOC. ORIGEM: **NASC. LV-2 FL-24V**

SENADOR JOSE BENTO-MG

502195106-87

Leticia Alessi Machado Rogêdo
LETICIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
 ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2160 **2. VIA**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

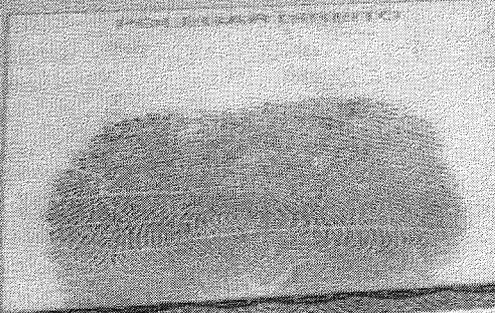
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTeira DE IDENTIDADE



FORNECIMENTO

Ieda Amaro de Souza



DOCUMENTO 06

**Certidão de quitação
eleitoral.**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLEUSA SALES**

Inscrição: **1212 2989 0213**

Município: 50490 - POUSO ALEGRE

Data de nascimento: 10/06/1952

Filiação: - ADOLFINA ROCHA PINTO
- JOAO EVARISTO PINTO

Zona: 227 Seção: 0063

UF: MG

Domicílio desde: 28/04/2016

Certidão emitida às 12:29 em 21/04/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZCUW.ZIDA.XF32.GQEK



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IÊDA AMARO DE SOUZA**

Inscrição: **0355 0887 0264**

Município: 50490 - POUSO ALEGRE

Data de nascimento: 07/01/1965

Filiação: - IDA SOBREIRO DE SOUZA
- ILTON AMARO DE SOUZA

Zona: 227 Seção: 0113

UF: MG

Domicílio desde: 15/04/1986

Certidão emitida às 12:26 em 21/04/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GKT1.OB58.+AOK.CTØP

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).